

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 137/74

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - SEGURANÇA NACIONAL

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 15 de ABRIL de 1974

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Jairo Magalhães*, em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Deputado Alípio Cavalcão*, em 19

O Presidente da Comissão de *Segurança Nacional*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15 ABR 1974 01334

República dos Estados Unidos do Brasil

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES



Câmara dos Deputados

██████████ "suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

RESPOSTA

MENSAGEM Nº. 137 DE 1974

CÂMARA DOS DEPUTADOS

x A/



A —

PROJETO DE LEI

1875/74

Suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - ^{Fica} É revogado o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "altera disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra ^{em} vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA



DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Reforma Administrativa

Art. 57 - O Ministério da Marinha é constituído de:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios - navios e helicópteros - e elementos destacados da Força Aérea Brasileira):

- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Distritos Navais;
- Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

(Com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29/9/69).

Art. 58 - O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente, o cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do artigo anterior.

(Com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29/9/69).

CÂM. A DOS DEPUTADOS
1522 10012 01334

MENSAGEM Nº 137



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

*Excm. Sr. Presidente do Congresso Nacional
Sr. Ministro de Estado da Marinha
Senhores Deputados*

[Signature]

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de Lei que "suprime o artigo 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

Brasília, 09 de abril de 1974.

[Signature]



4Z/LM
CA.5000

Nº 0050

BRASÍLIA, D.F.,
Em 19 de março de 1974.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Assinado

Os ditames do interesse da Marinha e as conveniências da administração naval exigem que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, seja o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) liberado das responsabilidades do cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do Art. 57 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. A conveniência de tal separação irá assegurar objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

O exercício do cargo de Chefia de um órgão de direção geral, como o Estado-Maior da Armada que assessora o Ministro da Marinha em todos os assuntos da competência do Ministério, exige que o Chefe seja liberado de exercer cumulativamente outro cargo, principalmente quando este outro cargo, no caso Comandante de Operações Navais, se encontra sediado distante daquele (CEMA) por imposição de atribuições, exigindo por conseguinte constantes deslo-



(Exposição de Motivos nº 0050, de 19 de março de 1974, do MM)-----
=====

camentos de sede. Tal situação impede o exercício de uma perfeita coordenação das respectivas atividades, deixando também de assegurar maior rapidez nas decisões.

Tendo em vista o acima exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de Lei anexo, que suprime o Art. 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, por consubstanciar o ato proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.


GERALDO AZEVEDO HENNING
Ministro da Marinha

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15 ABR 1974 01334

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO



Of. nº 205-SAP/74.

Em 9 de abril de 1974.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, relativa a projeto de lei que "suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DAYL DE ALMEIDA
MD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1 875, DE 1 974

DO PODER EXECUTIVO

(Mensagem nº 137/74)

"Suprime o artigo 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1 969."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Jairo Magalhães

Além das atribuições e responsabilidades pertinentes ao Chefe do Estado-Maior da Armada, por força do que dispõe o art. 58 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67 (redação dada pelo Decreto-Lei 900, de 29.09.69), é cometido, ainda, o Comando de Operações Navais, decorrendo, daí, o exercício cumulativo de cargos e funções, desaconselhável sobretudo quando se tem e se sabe que as Operações Navais não se encontram na sede do CEMA. Acrescente-se, aqui, que ao titular desse cargo compete ainda o amplo assessoramento ao Ministro da Marinha, circunstância que, sem dúvida, muito o sobrecarrega.

E o Projeto, propondo a revogação do citado art. 58, busca exatamente compatibilizar essa situação.

Todavia, o seu exame de mérito está deferido à Comissão de Segurança Nacional, cumprindo-nos tão-só apreciá-lo quanto à constitucionalidade e à técnica legislativa.

E, neste particular, somos pela aprovação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 1 974


Deputado Jairo Magalhães
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24.04.74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 1 575/74, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Túlio Vargas - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Jairo Magalhães - Relator, Antônio Mariz, Cláudio Leite, Djalma Marinho, Djalma Bessa, Ferreira do Amaral, Ítalo Fittipaldi, Lysaneas Maciel, Luiz Braz, Ruy D'Almeida Barbosa e Osneli Martinelli.

Sala da Comissão, 24 de abril de 1974

Deputado Túlio Vargas
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Deputado Jairo Magalhães
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1 875 DE 1 974

DO PODER EXECUTIVO

(Mensagem nº 137/74)



"Suprime o artigo 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado ALÍPIO CARVALHO

O Projeto de Lei nº 1875, de 1974, do Poder Executivo, propõe a revogação do artigo 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29.9.69) isto é, a liberação ao Chefe do Estado Maior da Armada (CEMA) das responsabilidades do cargo de Comandante Geral das Forças Navaes e Aeronavais mencionadas no item V do Artigo 57 do referido Decreto-Lei 200.

Justifica o Senhor Ministro da Marinha que essa dualidade de atribuições, estabelecida pelo Artigo 58 do Decreto-Lei nº 200, interfere nos interesses superiores da Marinha.

O Estado-Maior da Armada é um órgão de direção geral ao qual cabe o assessoramento ao Ministro da Marinha em todos os assuntos da competência do Ministério, sendo as suas tarefas principais as de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Já o Comando de Operações Navais, por força de suas próprias atribuições é, por excelência, operacional, sediado, assim, normalmente distante daquele Estado Maior e com missões específicas e encargos bem diferenciados daqueles atribuídos ao órgão de direção geral que é o Estado Maior da Armada.

-segue-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-2-

Complementando as justificativas do Senhor Ministro da Marinha, poderemos aduzir às suas razões o que se encontra no Ministério do Exército onde, também, se têm, perfeitamente descentralizados, como órgãos distintos, o Estado-Maior do Exército e os Comandos dos Exércitos, distribuídos estes em regiões do País com encargos abrangendo o território e as forças operacionais ali sediadas.

O Projeto, propondo a revocação do Artigo 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, busca assim corrigir esse inconveniente, para que esses dois órgãos superiores do Ministério da Marinha: o Estado Maior da Armada e o Comando de Operações Navais, sejam dissociados e que cada um possa exercer suas atribuições com melhores resultados do interesse geral da Marinha e das Forças Armadas do País.

Somos pela aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, 8 de maio de 1974


(DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada no dia oito do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Deputados Parente Frota, Presidente; Florim Coutinho, Vice-Presidente; Ítalo Conti, Vice-Presidente; Alípio Carvalho, Osnelli Martinelli, Hanequim Dantas, Manoel Rodrigues, Milton Brandão, Sylvio Venturolli, José Penedo e Sinval Boaventura, apreciando o Projeto de Lei nº 1.875/74 (Mensagem nº 137/74), que "suprime o art. 58 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969", opinou, unanimemente, pela sua APROVAÇÃO, nos termos do parecer FAVORÁVEL do Relator, Deputado ALÍPIO CARVALHO.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1974.

(Deputado Parente Frota)

(Presidente)

(Deputado Alípio Carvalho)

(Relator)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.875-A, de 1974

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 137/74



Suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto lei nº 900, de 29 de setembro de 1969; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 1.875, de 1974, a que se referem os pareceres)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.875, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 137/74

Suprime o artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei n.º ... 900, de 29 de setembro de 1969, que "altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Reforma Administrativa

Art. 57 O Ministério da Marinha é constituído de:

- I —
- II —
- III —
- IV —

V — Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios — navios e helicópteros — e elementos destacados da Força Aérea Brasileira):

- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Distritos Navais;
- Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

(Com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29/9/69.)

Art. 58. O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente, o cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do artigo anterior.

(Com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 900, de 29/9/69.)

MENSAGEM

N.º 137, de 1974,

(DO PODER EXECUTIVO)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "suprime o artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969".

Brasília, 09 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**



— 2 —

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 0050, DE 19
DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MI-
NISTRO DE ESTADO DA MARINHA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-
pública

Os ditames do interesse da Marinha e as conveniências da administração naval exigem que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, seja o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) liberado das responsabilidades do cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do Art. 57 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. A conveniência de tal separação irá assegurar objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

O exercício do cargo de Chefia de um órgão de direção geral, como o Estado-Maior da Armada que assessora o Ministro da Marinha em todos os assuntos da competência

do Ministério, exige que o Chefe seja liberado de exercer cumulativamente outro cargo, principalmente quando este outro cargo, no caso Comandante de Operações Navais, se encontra sediado distante daquele (CEMA) por imposição de atribuições, exigindo por conseguinte constantes deslocamentos de sede. Tal situação impede o exercício de uma perfeita coordenação das respectivas atividades, deixando também de assegurar maior rapidez nas decisões.

Tendo em vista o acima exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que suprime o Art. 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, por consubstanciar o ato proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Geraldo Azevedo Henning**, Ministro da Marinha.

Caixa: 92

Lote: 48
PL N.º 1875/1974

16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1 875-A/1974

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1 875-B/1974

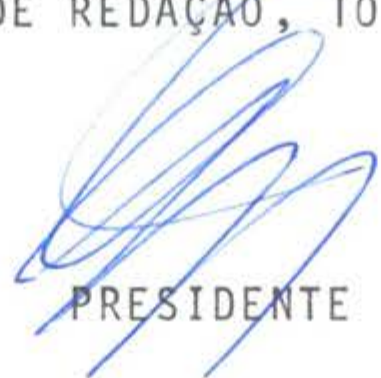
Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 10 de maio de 1974.


PRESIDENTE


Relator



Brasília, 13 de maio de 1974.

22.444

vs
Encaminha Projeto de Lei
nº 1. 747, de 1974.

Senhor Secretário,

Tem-se a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 144 da Constituição, o Projeto de Lei nº 1. 747, de 1974, que "altera o art. 144 da Constituição de 1961, de 1º de fevereiro de 1961, alterado pelo Decreto-lei nº 101, de 16 de setembro de 1961", aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 52 da Constituição, etc. etc.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta e malherança.

A Sua Excelência o Senhor Senador LUIZ SANTOS,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

*Arquivo do Vereador, a redação
final em 7.5.74*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.875-A, de 1974

(Do Poder Executivo)
MENSAGEM N.º 137/74

Suprime o artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 1.875, DE 1974, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, que "altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N.º 200

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967
Reforma Administrativa

Art. 57 O Ministério da Marinha é constituído de:

- I —
- II —

- III —
- IV —
- V — Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios — navios e helicópteros — e elementos destacados da Força Aérea Brasileira):

- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Distritos Navais;
- Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

(Com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29/9/69.)

Art. 58. O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente, o cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do artigo anterior.

(Com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29/9/69.)

MENSAGEM
N.º 137, de 1974,

(DO PODER EXECUTIVO)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "suprime o artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969".

Brasília, 9 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.



- 2 -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 0050, DE 19 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Os ditames do interesse da Marinha e as conveniências da administração naval exigem que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, seja o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) liberado das responsabilidades do cargo de Comandante-Geral das Forças mencionadas no inciso V do Art. 57 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. A conveniência de tal separação irá assegurar objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

O exercício do cargo de Chefia de um órgão de direção geral, como o Estado-Maior da Armada que assessora o Ministro da Marinha em todos os assuntos da competência do Ministério, exige que o Chefe seja liberado de exercer cumulativamente outro cargo, principalmente quando este outro cargo, no caso Comandante de Operações Navais, se encontra sediado distante daquele (CEMA) por imposição de atribuições, exigindo por conseguinte constantes deslocamentos de sede. Tal situação impede o exercício de uma perfeita coordenação das respectivas atividades, deixando também de assegurar maior rapidez nas decisões.

Tendo em vista o acima exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que suprime o Art. 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, por consubstanciar o ato proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Geraldo Azevedo Henning**, Ministro da Marinha.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

Além das atribuições e responsabilidades pertinentes ao Chefe do Estado-Maior da Armada, por força do que dispõe o art. 58 do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67 (redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29-9-69), é cometido, ainda, o Comando de Operações Navais, decorrendo, daí, o exercício cumula-

tivo de cargos e funções, desaconselhável sobretudo quando se tem e se sabe que as Operações Navais não se encontram na sede do CEMA. Acrescente-se, aqui, que ao titular desse cargo compete ainda o amplo assessoramento ao Ministro da Marinha, circunstância que, sem dúvida, muito o sobrecarrega.

E o Projeto, propondo a revogação do citado art. 58, busca exatamente compatibilizar essa situação.

Todavia, o seu exame de mérito está deferido à Comissão de Segurança Nacional, cumprindo-se tão-só apreciá-lo quanto à constitucionalidade e à técnica legislativa. E, neste particular, somos pela aprovação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 1974. — **Jairo Magalhães**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24-4-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do **Projeto n.º 1.875/74**, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Túlio Vargas, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Jairo Magalhães, Relator; Antônio Mariz, Cláudio Leite, Djalma Marinho, Djalma Bessa, Ferreira do Amaral, Ítalo Pittipaldi, Lisâneas Maciel, Luiz Braz, Ruidalmeida Barbosa e Osnelli Martinelli.

Sala da Comissão, 24 de abril de 1974. — **Túlio Vargas**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Jairo Magalhães**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Projeto de Lei n.º 1.875, de 1974, do Poder Executivo, propõe a revogação do artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29-9-69) isto é, a liberação ao Chefe do Estado Maior da Armada (CEMA) das responsabilidades do cargo de Comandante Geral das Forças Navais e Aeronavais mencionadas no item V do Artigo 57 do referido Decreto-lei n.º 200.

Justifica o Senhor Ministro da Marinha que essa dualidade de atribuições, estabelecida pelo Artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, interfere nos interesses superiores da Marinha.

O Estado-Maior da Armada é um órgão de direção geral ao qual cabe o assessoramento

ao Ministro da Marinha em todos os assuntos da competência do Ministério, sendo as suas tarefas principais as de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Já o Comando de Operações Navais, por força de suas próprias atribuições é, por excelência, operacional, sediado, assim, normalmente distante daquele Estado-Maior e com missões específicas e encargos bem diferenciados daqueles atribuídos ao órgão de direção geral que é o Estado-Maior da Armada.

Completando as justificativas do Senhor Ministro da Marinha, poderemos aduzir às suas razões o que se encontra no Ministério do Exército onde, também, se têm, perfeitamente descentralizados, como órgãos distintos, o Estado-Maior do Exército e os Comandos dos Exércitos, distribuídos estes em regiões do País com encargos abrangendo o território e as forças operacionais ali sediadas.

O Projeto, propondo a revogação do Artigo 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, busca assim corrigir esse inconveniente, para que esses dois órgãos superiores do Ministério da Marinha: o Estado-Maior da Armada e o Comando de Operações Navais, sejam dissociados e que cada um possa exercer suas atribuições com melhores re-

sultados do interesse geral da Marinha e das Forças Armadas do País.

Somos pela aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, 8 de maio de 1974. —
Alípio Carvalho, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada no dia oito do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Deputados Parente Frota, Presidente; Florim Coutinho, Vice-Presidente; Ítalo Conti, Vice-Presidente; Alípio Carvalho, Osnelli Martinelli, Hanequim Dantas, Manoel Rodrigues, Milton Brandão, Sylvio Venturolli, José Penedo e Sinval Boaventura, apreciando o Projeto de Lei n.º 1.875/74 (Mensagem n.º 137/74), que “suprime o art. 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969”, opinou, unanimemente, pela sua aprovação, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Alípio Carvalho.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1974. —
Parente Frota, Presidente. — **Alípio Carvalho**, Relator.





Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 DE MAIO DE 1974.

a/f. Marinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Sinopse - CEL



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1 875, DE 1 974.

AUTOR PODER EXECUTIVO

Mens. 137/74-PE

EMENTA Suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

ANDAMENTO

Protocolado sob nº 01334-Of.205/SAP/74, da Presidência da República.

15.04.74 Despacho às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

É lido e vai a imprimir.

DCN 16.04.74, pág. 1590, 2ª col.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16.04.74 Distribuído ao relator, Dep. JAIR MAGALHÃES.

DCN 20.04.74, pág. 1957, 2ª col.

24.04.74 Aprovação unânime do parecer do relator, pela constitucionalidade.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

30.04.74 Distribuído ao relator, Dep. ALÍPIO CARVALHO.

08.05.74 Aprovação unânime do parecer favorável do relator.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação. (PL 1 875-A/74).

PLENÁRIO

09.05.74 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.

Fala para discutir o projeto o Dep. Florim Coutinho.
Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



fls. 2

(Cont. Ficha de Sinopse do Projeto nº 1 875/74)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

10.05.74 Aprovação da Redação Final nos termos do parecer do relator, Dep. RAIMUNDO PARENTE.

PLENÁRIO

13.05.74 Aprovação da Redação Final.

Vai ao Senado Federal.

1 875-B/74.

13.5.74 AO SENADO FEDERAL COM O OFÍCIO Nº 113

=MAP=

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TOJ 1444 002251

Arquivo-se

Em 12-6-74

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

22

Nº 281

Em 24 de junho de 1974

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa,

Em 22 / 6 / 74

1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (ns. 1.875-B/74, na Câmara dos Deputados, e 39, de 1974, no Senado) que "suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Dayl de Almeida

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15 15 002058



Requiere-se Em 28.6.74

SM/ Nº 281

Em 27 de junho de 1974

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 28 / 6 / 74

[Signature]
1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

[Signature]

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

IM/



Sanion
Em 24 junho 74
Guil

Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE JUNHO DE 1974.

PAULO TORRES

Presidente do Senado Federal

IM/



Of. nº 448 -SAP/74.

Em 24 de junho de 1974.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.059, de 24 de junho de 1974

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


GOLEBERY DO COUTO E SILVA
Ministro/Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador RUY SÁBADO
MD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 303

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exce^lência que acabo de sancionar o projeto de lei que "su^{pr}ime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de feve^rreiro de 1 967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1 969". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógra^fos do texto ora convertido na Lei nº 6.059, de 24 de junho de 1.974

Brasília, em 24 de junho de 1 974.

Ernesto Geisel



LEI N.º 6.059, de 24 de junho de 1974.

Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogado o art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1974;
1539 da Independência e 869 da República.



Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, ¹³ DE MAIO DE 1974.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:_____